



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-092/2023

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Divinópolis o Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano.

Art. 2º O programa "Vida Verde" estabelece que cada árvore cortada pelo munícipe ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser substituída por uma nova árvore plantada na localidade, desde que seja observada a adequação da espécie em relação à fiação elétrica, estruturas das casas locais, passeios e muros.

Parágrafo único. A substituição da árvore deverá ser realizada com o consentimento prévio do munícipe responsável pelo corte, que será devidamente informado sobre a escolha da nova espécie a ser plantada e a localização adequada para o plantio.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regulamentação e fiscalização do programa "Vida Verde", sendo responsável por:

I - elaborar um catálogo com espécies de árvores adequadas para o plantio em áreas urbanas, considerando o porte, a raiz, o ciclo de vida e a adaptabilidade local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - estabelecer critérios técnicos para a autorização do corte de árvores, com base na preservação do meio ambiente e na segurança da infraestrutura urbana;

III - orientar os munícipes e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre as diretrizes de replantio adequado das árvores;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e a relevância do programa "Vida Verde".

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a implementação e manutenção do programa "Vida Verde".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2QW**X92****D8P****ON9**